



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2023 que dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 20/2023 que dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas ecológicas no âmbito do município de Salgado/SE, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto de lei é composto por 14 (quatorze) artigos, mensagem e justificativa.

**II – ANÁLISE**

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria em discussão neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos





princípios da competência legislativa que são assegurados ao Município consoante, regras previstas no art. 30, inciso I da Constituição da República.

### **Artigo 30- Compete aos Municípios:**

#### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 13, VI, vejamos:

**Art. 13 – É da competência comum do Município, da União e do Estado:**

(...)

**VI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII. preservar as florestas, a fauna e a flora;**

Quanto a autoria de Projeto de Lei em análise, cabe privativamente ao Prefeito Municipal nos termos do artigo 79, IV e IX da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 79 – Compete privativamente ao Prefeito:**

(...)

**IV. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

### **III – VOTO**

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Sala das Sessões, Salgado/SE. 14 de dezembro de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107



(79) 9 9880-5717



[cmsalgado.1@gmail.com](mailto:cmsalgado.1@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

### III – VOTO

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 de dezembro de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com



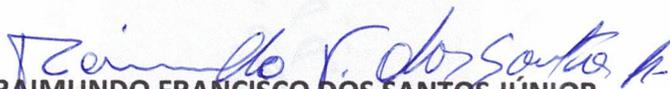
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

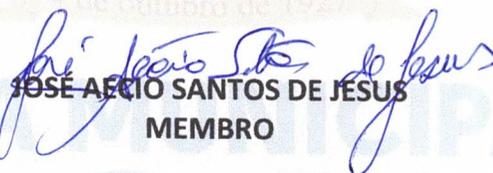
### PARECER DA COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE**, em sessão realizada nesta data, 18 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 21/2023.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2023.

  
**RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
RELATOR

  
**JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS**  
MEMBRO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,  
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.l@gmail.com